

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 515 – Segunda Quinzena de Abril de 2022

Sousa/PB - Quarta, 11 de Maio de 2022



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 515 – Segunda Quinzena de Abril de 2022

Sousa/PB – Quarta, 11 de Maio de 2022

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.015 DE 23 DE ABRIL DE 2022

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado no Bairro Silvana Braga I e II, por meio do convênio nº 515/2021 com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - O imóvel denominado Quadra B do Loteamento Residencial Silvana Braga 1, tendo como proprietário Prefeitura Municipal de Sousa, localizado no Bairro Silvana Braga, Sousa-PB, apresenta-se como um polígono regular, que perfaz uma área de 0,6722 há ou 6.722,44 m² e um perímetro de 330,15m cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

- I** – Ao Norte – com a Rua Projetada 3;
- II** – Ao Sul – com a Rua Projetada 5;
- III** – Ao Leste – com a Rua Projetada 6;
- IV** – Ao Oeste – com a Rua Nely Rocha de Sá.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área verde, considerando o Parecer Técnico do setor de Engenharia Ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2022.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 022/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.016 DE 23 DE ABRIL DE 2022

Denomina de MARIA SARMENTO DE ANDRADE, a Rua Dezesseis, localizada no bairro Jardim Brasília, na cidade de Sousa/PB e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Maria Sarmento de Andrade, a Rua Dezesseis, localizada no bairro Jardim Brasília, próximo ao cemitério Parque Jardim da Paz, na Cidade de Sousa/PB.

Art. 2º - Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico da referida artéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2022.



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autografo nº 023/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2022, de autoria do Vereador Eugenio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.017 DE 23 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 2.548, de 07 de abril de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput e os incisos II, III, V e VI e acrescenta o inciso VIII, todos do art. 3º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. É permitida a instalação de anúncios em painéis eletrônicos de “Light Emiting Diode” (LED) nos lugares públicos e privados, desde que não obstrua a mobilidade urbana e obedecerá às seguintes condições:

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 515 – Segunda Quinzena de Abril de 2022

Sousa/PB – Quarta, 11 de Maio de 2022

II – será permitida a instalação de um painel eletrônico de LED com área máxima de 18,00 metros quadrados, nas condições estabelecidas nesta Lei;

III – será permitida a instalação de um painel eletrônico de LED com a área entre 18,01 metros quadrados e 32,00 metros quadrados nas condições estabelecidas nesta Lei;

V – o afastamento entre painéis eletrônicos de LED deverá ser no mínimo 500m (quinhentos metros) contínuos ao longo da via;

VI – em lotes de esquina, o afastamento entre painéis deverá ser de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) para ambas as vias, ficando dispensado do atendimento de 500m (quinhentos metros) para uma das vias quando o painel situar-se a uma distância superior a 2,5m (dois vírgula cinco metros) do alinhamento predial da via em questão;

VIII – os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de (3) três metros do passeio.

Art. 2º. Os incisos III e VI do art. 4º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

III – em refúgios, canteiros, árvores, postes ou monumentos;

VI – em vias, setores e locais definidos em regulamentação específicas, desde que não obstrua a mobilidade urbana;

Art. 3º. Acrescenta o art. 5º-A e o art. 5º-B à Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º-A. A exploração de anúncios conforme o estabelecido no artigo 3º desta Lei, será feita mediante alvará de funcionamento, com validade de 1 (um) ano, mediante o pagamento da taxa correspondente, cujo alvará será expedido pela competente Secretaria Municipal.

Parágrafo único. O atraso no pagamento do alvará acarretará, automaticamente, a extinção do direito para a instalação ou continuidade da instalação do painel de LED, devendo o proprietário providenciar a retirada do painel, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expiração do prazo de validade do alvará, sob pena de retirada pela Prefeitura Municipal de Sousa.

Art. 5º-B. Ficam autorizados e licenciados todos os painéis de LED já existentes e instalados no Município de Sousa.

Art. 4º. Revoga-se o inciso VII do art. 3º e o inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 2.548, de 07 de abril de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.548, de 7 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 024/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2022, de autoria do Vereador Eugenio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.018 DE 23 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Público Municipal a realizar permuta de área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel de propriedade do Município de Sousa a ser permutado compreende a Quadra nº 59, situado no Loteamento denominado Rachel Gadelha, nesta cidade, Município e Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, com área total de 216,85m² (duzentos e dezesseis metros quadrado e oitenta e cinco centímetros), conforme Registro de Loteamento nº 08, sob nº.09, em 28/12/1987, localizada na Rua Clotário de Paiva Gadelha, no bairro Maria Rachel, medindo: 80,84 (oitenta metros e oitenta e quatro centímetros) com a Rua acima mencionada (ao oeste), 116,70m (cento e dezesseis metros e setenta centímetros) ao sul, com a Rua Projetada “A”, 142,02m (cento e quarenta e dois metros e dois centímetros) ao norte, com a Rua Projetada “B”, avaliado em R\$ 39.936,60 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 97/2022, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O imóvel de propriedade de ANA BEATRIZ MELO GADELHA SARMENTO, com CPF nº 659.179.794-72, a ser havido na permuta compreende o lote nº 15, da Quadra “A”, situado no Loteamento Maria de Lourdes Sarmento Meira, nesta cidade, Município e Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, com área total de 216,85m² (duzentos e dezesseis metros quadrado e oitenta e cinco centímetros), conforme Certidão de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da comarca de Sousa/PB, Matrícula 11382, em 28/11/2017, avaliado em R\$ 39.936,60 (trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação nº 97/2022, de 24 de fevereiro de 2022, com as seguintes dimensões:

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 515 – Segunda Quinzena de Abril de 2022

Sousa/PB – Quarta, 11 de Maio de 2022

Quadra de nº. 59 - Área Total: 216,85m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Área remanescente da mesma quadra;
AO SUL - Com a Rua Projetada “A”;
AO LESTE - Com a Área remanescente da mesma quadra;
AO OESTE - Com a Rua Clotário de Paiva Gadelha;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte 21,47m (vinte e um metros e quarenta e sete centímetros);
MEDINDO: ao Sul 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros);
MEDINDO: ao Leste 10,01m (dez metros e um centímetro);
MEDINDO: ao Oeste 10,00m (dez metros);

Quadra de “A” – Lote de nº. 15 - Área: 216,85m²

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Luiz Casimiro de Almeida;
AO SUL - Com o lote de nº.04 da mesma quadra;
AO LESTE - Com o lote de nº.14 da mesma quadra;
AO OESTE - Com o lote de nº.16 da mesma quadra;

LIMITES

MEDINDO: ao Norte 10,00m (dez metros);
MEDINDO: ao Sul 10,00m (dez metros);
MEDINDO: ao Leste 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros);
MEDINDO: ao Oeste 21,43m (vinte e um metros e quarenta e três centímetros);

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º A referida permuta destina-se a regularização do imóvel nesta cidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de abril de 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito

Lei originária do autógrafo nº 025/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

| | |
|-----------------------------|--|
| CONTRATO Nº: | 04/2022 |
| CONTRATADO: | AMADEU ANDRADE DA SILVA |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |
| OBJETO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, A CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA. |
| VALOR MENSAL EM R\$: | R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS) |
| DATA/CONTRATAÇÃO: | 01/01/2022 |
| DATA/RESCISÃO: | 01/05/2022 |

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 515 – Segunda Quinzena de Abril de 2022

Sousa/PB – Quarta, 11 de Maio de 2022

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2022/PMS/GP-CPAD

SOUSA(PB), 11 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FATOS E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR SERVIDOR”.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 002/1994,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 001/2021/PMS-GAB/CPAD, de 01 de fevereiro de 2021, para apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas praticadas por servidor;

CONSIDERANDO o Ofício 019/2022/PMS-CPAD, de 05 de maio de 2022, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão do trabalho da Portaria nº **002/2022/PMS-GAB/CPAD**, de 15 de fevereiro de 2021, publicada em 11 de março de 2022, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº **2022.2401-01**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão de divulgação Oficial deste Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2022.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional